



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. n. 175 /2013

Goiânia, 21 de outubro de 2013.

A Sua Excelência

Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que modifica a organização do Poder Executivo e dá outras providências.

A modificação preconizada pelo projeto de lei em questão compreende, em síntese:

I – a extinção de 3 (três) Secretarias de Estado e a criação de 1 (uma) nova Pasta, com atribuições e competências similares às daquelas que se extinguem;

II – a extinção de 2 (duas) Agências e a criação de 1 (uma) outra, com atribuições e competências que englobam as das Agências a serem extintas;

III – a transferência de algumas unidades administrativas com os respectivos cargos;

IV – a extinção de algumas unidades administrativas de determinadas Secretarias de Estado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

V – a extinção dos cargos em comissão de Secretário de Estado e dos demais de chefia e direção superior e intermediária das Pastas a serem extintas, bem como de 4 (quatro) cargos de Secretário de Estado Extraordinário e 6 (seis) de Assessor Especial da Governadoria, quando vagarem;

VI – a redução dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo em 3.300 (três mil e trezentas) unidades, sendo 1.100 (mil e cem) dentre os integrantes da Lei Delegada n. 03/03 neste exercício, deduzidos os cargos extintos nos termos do projeto em anexo, e os 2.200 (dois mil e duzentos) restantes no curso do exercício de 2014.

Busca-se, ainda, por meio da presente proposta legislativa, a autorização para que o Chefe do Poder Executivo adote providências quanto à incorporação de empresas em liquidação.

Com exceção da previsão de extinção de 1.100 (mil e cem) cargos em comissão neste exercício, os efeitos da pretensa lei produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2014, como previsto no art. 9º do projeto.

As razões determinantes da modificação estrutural proposta saltam aos olhos à simples avaliação do próprio projeto de lei, em que se vislumbram medidas racionalizantes capazes de propiciar o enxugamento da máquina administrativa, com a consequente diminuição de despesas, sem prejuízo significativo de suas essenciais funções.

A atual estrutura administrativa, desenhada há quase três anos, sob a perspectiva de um cenário econômico nacional favorável e que, portanto, atendia a expectativas de crescimento e desenvolvimento do Estado bem mais



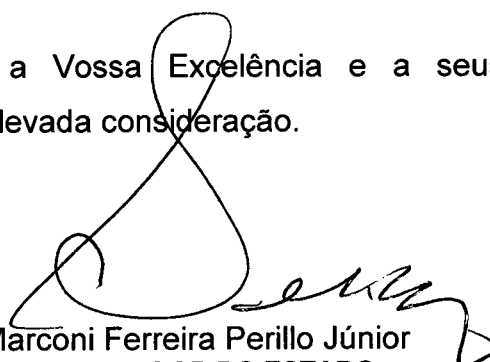
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

expressivos, tornou-se desbordante, não do ponto de vista da necessidade de suas ações, mas no aspecto orçamentário e financeiro, exigindo, mais que recomendando, seu ajuste ao compasso da realidade, sobretudo fiscal, experimentada pelo Estado, em razão da inegável retratação da atividade econômica, observada, de resto, em todo o território nacional e em boa parte do mundo.

A modificação proposta prima-se por minimizar, ao máximo, o sacrifício dela decorrente em termos de ações e projetos de elevado interesse público, buscando, na eficiência do realizar mais com menos, a compensação de possíveis perdas. Com efeito, reuniram-se atribuições afins numa única unidade gestora, de modo a garantir a essencial prestação de serviços nos respectivos âmbitos.

Desse modo, Senhor Presidente, e dada a importância da matéria em questão, solicito para a tramitação do projeto de lei em anexo, que a contempla, o regime de urgência previsto pelo art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

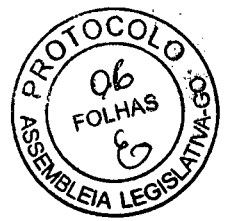
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – ficam extintas, com os respectivos cargos em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária correspondentes:

a) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Gabinete do Secretário;
 - 1.1. Gerência da Secretaria Geral
2. Superintendência Executiva;
3. Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia;
 - 3.1. Gerência de Ação Política e Comunitária;
 - 3.2. Gerência de Projetos Locais;
4. Chefia de Gabinete;
5. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 5.1. Gerência Administrativa e de Tecnologia da Informação;
 - 5.2. Gerência de Planejamento e Finanças;



- 5.3. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 5.4. Gerência de Licitação, Contratos e Convênios;
 - 6. Superintendência de Projetos Estratégicos;
 - 6.1. Gerência de Desenvolvimento Territorial, Ambiental e de Geoprocessamento Metropolitano;
 - 6.2. Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico;
 - 6.3. Gerência de Desenvolvimento Institucional;
 - 7. Superintendência de Ação e Mobilidade Metropolitana;
 - 7.1. Gerência de Mobilidade Urbana;
 - 7.2. Gerência de Articulação e Ação Móvel;
 - 7.3. Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Projetos;
 - 8. Advocacia Setorial;
 - 9. Comunicação Setorial;
- b) a Secretaria de Estado de Infraestrutura e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Gerência da Secretaria Geral;
- 1.2. Gerência de Estudos e Projetos;
- 2. Superintendência Executiva;
- 3. Chefia de Gabinete;
- 4. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 4.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 4.2. Gerência de Finanças;
- 4.3. Gerência de Planejamento;
- 4.4. Gerência de Licitações;
- 4.5. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- 5. Superintendência de Infraestrutura;
- 5.1. Gerência de Administração de Aeródromos Públicos;
- 5.2. Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos;
- 5.3. Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civas;
- 6. Superintendência de Energia;



- 6.1. Gerência de Estatística e Pesquisa Energética;
- 6.2. Gerência de Infraestrutura de Energia e Telecomunicações;
7. Advocacia Setorial;
8. Comunicação Setorial;

c) a Secretaria de Estado das Cidades e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Gabinete do Secretário;
 - 1.1. Gerência da Secretaria-Geral;
2. Superintendência Executiva;
3. Chefia de Gabinete;
4. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 4.1. Gerência de Planejamento e Finanças;
 - 4.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 4.3. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;
 - 4.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
 - 4.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
5. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
 - 5.1. Gerência de Projetos Urbanos;
 - 5.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica;
 - 5.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
6. Superintendência de Políticas Habitacionais;
 - 6.1. Gerência de Políticas Habitacionais;
 - 6.2. Gerência de Políticas Fundiárias;
 - 6.3. Gerência de Projetos e Fiscalização;
 - 6.4. Gerência de Cooperação Técnica e Gestão Habitacional;
7. Superintendência de Saneamento;
 - 7.1. Gerência de Políticas de Saneamento e Projetos Especiais;
 - 7.2. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
 - 7.3. Gerência de Controle e Acompanhamento de Serviços de Saneamento;
8. Advocacia Setorial;
 - 8.1. Gerência Jurídica Administrativa;



9. Comunicação Setorial.

d) a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento do Estado, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

e) a Superintendência de Desporto Educacional da Secretaria de Estado da Educação;

f) a Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, passando suas gerências a integrar a Superintendência da Receita da mesma Pasta;

g) a Agência Goiana de Esporte e Lazer e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Conselho de Gestão;
2. Presidência;
 - 2.1. Gerência Jurídica;
 - 2.2. Gerência de Controle e Avaliação de Programas;
 - 2.3. Gerência do Autódromo Ayrton Senna;
 - 2.4. Gerência do Estádio Serra Dourada;
3. Chefia de Gabinete;
4. Gabinete de Gestão do Centro de Excelência;
5. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 5.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 5.2. Gerência de Planejamento e Finanças;
 - 5.3. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
 - 5.4. Gerência de Licitações;
6. Diretoria de Lazer;
 - 6.1. Gerência de Eventos;
7. Diretoria de Esportes;
 - 7.1. Gerência de Iniciação Esportiva;
 - 7.2. Gerência de Esporte de Rendimento;
 - 7.3. Gerência de Programas Especiais;



- 8. Diretoria de Suporte Técnico-Operacional;
- 8.1. Gerência de Projetos, Convênios e Contratos;
- 8.2. Gerência de Engenharia;
- 9. Diretoria do Estádio Serra Dourada;

h) a GOIÁS TURISMO - Agência Goiana de Turismo e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

- 1. Conselho de Gestão;
- 2. Presidência;
- 2.1. Gerência Jurídica;
- 2.2. Gerência de Comunicação;
- 3. Chefia de Gabinete;
- 4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 4.1. Gerência de Planejamento e Finanças;
- 4.2. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- 4.3. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 5. Diretoria de Desenvolvimento Turístico;
- 5.1. Gerência de Projetos e Produtos Turísticos;
- 5.2. Gerência de Marketing;
- 5.3. Gerência de Relações Institucionais;
- 6. Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas;
- 6.1. Gerência de Prestação de Serviços Turísticos;
- 6.2. Gerência de Política de Aviação Regional;
- 6.3. Gerência de Infraestrutura Turística;
- 7. Diretoria de Pesquisas Turísticas do Estado de Goiás;
- 7.1. Gerência de Pesquisa;
- 8. Diretoria do PRODETUR;
- 8.1. Gerência Técnica;
- 8.2. Gerência de Gestão e Monitoramento;

i) a Vice-Presidência da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG;

II – ficam criadas, com o respectivo cargo em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior



e intermediária correspondentes, em seus devidos símbolos previstos no Anexo II da Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011:

a) a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

1. Superintendência Executiva;
2. Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia;
 - 2.1. Gerência de Ação Política e Comunitária;
 - 2.2. Gerência de Projetos Locais;
3. Chefia de Gabinete;
 - 3.1. Gerência da Secretaria-Geral;
4. Comunicação Setorial;
5. Advocacia Setorial;
6. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 6.1. Gerência de Planejamento;
 - 6.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 6.3. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;
 - 6.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
 - 6.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
 - 6.6. Gerência de Finanças;
7. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
 - 7.1. Gerência de Projetos Urbanos;
 - 7.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica;
 - 7.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
8. Superintendência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
 - 8.1. Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
 - 8.2. Gerência de Políticas Fundiárias;
 - 8.3. Gerência de Controle e Acompanhamento;
 - 8.4. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
9. Superintendência de Projetos Estratégicos;
 - 9.1. Gerência de Desenvolvimento Institucional;



- 9.2. Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico;
- 10. Superintendência de Assuntos Metropolitanos;
- 10.1. Gerência de Assuntos Institucionais;
- 10.2. Gerência de Acompanhamento dos Programas

Metropolitanos;

- 11. Superintendência de Infraestrutura;
- 11.1. Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civas;
- 11.2. Gerência de Administração de Aeródromos Públicos;
- 11.3. Gerência de Administração de Terminais Rodoviários

Públicos;

- 12. Superintendência de Energia e Telecomunicações;
- 12.1. Gerência de Energia;
- 12.2. Gerência de Telecomunicações;

b) a Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

- 1. Conselho de Gestão;
- 2. Presidência;
- 3. Chefia de Gabinete;
- 3.1. Gerência da Secretaria Geral;
- 3.2. Gerência de Comunicação;
- 4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 4.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 4.2. Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação;
- 4.3. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- 4.4. Gerência de Licitações;
- 4.5. Gerência de Finanças;
- 4.6. Gerência de Projetos, Convênios e Contratos;
- 5. Diretoria de Esportes e Lazer;
- 5.1. Gerência de Iniciação Esportiva;
- 5.2. Gerência de Esporte de Rendimento;
- 5.3. Gerência de Programas Especiais;
- 5.4. Gerência de Lazer;
- 6. Diretoria do Estádio Serra Dourada e do Autódromo;



- 6.1. Gerência Administrativa e Operacional;
- 6.2. Gerência de Projetos Especiais e de Parcerias do Estado

Serra Dourada;

- 6.3. Gerência do Autódromo;
7. Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas;
 - 7.1. Gerência de Prestação de Serviços Turísticos;
 - 7.2. Gerência de Infraestrutura Turística;
8. Diretoria de Desenvolvimento Turístico;
 - 8.1. Gerência de Projetos e Produtos Turísticos;
 - 8.2. Gerência de Relações Institucionais;
 - 8.3. Gerência Técnica;
9. Diretoria de Eventos e Promoções;
 - 9.1. Gerência de Eventos;
 - 9.2. Gerência de Apoio Técnico;

III – passam a integrar:

a) a Secretaria de Indústria e Comércio, o Conselho Estadual de Turismo;

b) a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

1. o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, o Conselho Estadual das Cidades, o Conselho Estadual de Saneamento e o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETRAN-GO;

2. 3 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado das Cidades, extinta por esta Lei;

3. 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, também extinta por esta Lei.

IV – o Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), para fins administrativos, orçamentários e financeiros, fica vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura,



Cidades e Assuntos Metropolitanos.

§ 1º Além dos cargos a que se refere o inciso I deste artigo, ficam ainda extintos os seguintes cargos em comissão, à medida que vagarem:

I – 4 (quatro) de Secretário de Estado Extraordinário;

II – 6 (seis) de Assessor Especial da Governadoria, CDS-6.

§ 2º A Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer, criada pelo art. 1º, inciso II, alínea “b”, absorverá as atividades da Agência Goiana de Turismo e da Agência Goiana de Esporte e Lazer, extintas pelo inciso I, alíneas “h” e “i”, respectivamente, do mesmo artigo.

Art. 2º Ficam assim definidas as competências da Secretaria de Estado e da Autarquia criadas pelo art. 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, respectivamente:

I – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

a) formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito, saneamento básico e ambiental, desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;

b) formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;



c) formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;

II – Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer:

a) execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com turismo; identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, localizados em polos turísticos; captação de recursos, prestação de serviços técnicos, monitoramento de impactos socioeconômicos, ambientais, culturais e qualificação de profissionais, relacionados com turismo;

b) formulação e execução da política estadual de esportes e lazer, regulação e controle da prática desportiva, prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos nessa prática, bem como recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte e lazer do Estado e administração do autódromo internacional;

Art. 3º Ficam jurisdicionadas:

I - à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, a Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer;

II - à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, a Saneamento de Goiás S/A -SANEAGO-, a Agência Goiana de Habitação S/A, o Departamento Estadual de Trânsito, a Agência Goiana de Transportes e Obras, a CELGPAR, a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁSPARCERIAS, a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e a METROBUS – Transporte Coletivo S/A.



Art. 4º O acervo e o pessoal das autarquias ora extintas, como as dotações que lhes foram consignadas no Orçamento-Geral do Estado, são transferidos para a Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para o atendimento ao disposto nesta Lei, realizar as adequações necessárias no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo deverão ter o seu quantitativo global reduzido em 3.300 (três mil e trezentas) unidades, sendo 1.100 (mil e cem) dentre os integrantes da Lei Delegada n. 03/03, no fluente exercício e deduzidos os cargos extintos por esta Lei, e os 2.200 (dois mil e duzentos) restantes, no curso do exercício de 2014.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências quanto à incorporação das seguintes empresas:

I – Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás -CERNE- (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados -PRODAGO- (em liquidação);

II – Empresa de Turismo do Estado de Goiás - GOIASTUR S/A (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados -PRODAGO- (em liquidação);

III – GOIÁSTELECOM e GOIÁSGÁS na GOIÁSPARCERIAS;

Art. 8º Em decorrência do disposto nesta Lei, são introduzidas na organização administrativa do Poder Executivo - Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011 - as seguintes modificações:

I – são revogados:

a) os itens 9, 11 e 13 da alínea “c” do inciso I e as alíneas “g” e “j” do inciso II do art. 3º;

b) as alíneas “o”, “q” e “s” do inciso I e as alíneas “e” e “k” do

inciso II do art. 5º;

c) as alíneas “o”, “q” e “s” do inciso I e as alíneas “g” e “j” do inciso II do art. 7º;

d) as alíneas “b” dos incisos IV e V e os incisos VII, IX e X, todos do art. 9º;

II – o Anexo I passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, salvo quanto ao disposto no art. 6º, penúltima parte.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2013, 125º da República.


ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

Órgão ou entidade / estrutura básica	Class.	CARGOS EM COMISSÃO		
		Denominação	Quant.	Símbolo
Administração direta do Poder Executivo I – Órgão da Governadoria do Estado, de assessoramento direto ao Governador				
.....				
III - Secretarias				
.....				
g) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio				
.....				
Conselho Estadual de Turismo				
.....				
q) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos				
-	Básica	Secretário de Estado	1	-
Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia				
Conselho Estadual das Cidades				
Conselho Estadual de Saneamento				
Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETRAN-GO				
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	CDS-5
Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	1	CDS-3
Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	1	CDS-3
Gerência de Ação Política e Comunitária	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Projetos Locais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	CDS-5
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	1	CDS-5
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Finanças	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Projetos Urbanos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Políticas de Trânsito	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Políticas Habitacionais e de Saneamento	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Políticas Fundiárias	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Controle e Acompanhamento	Complementar	Gerente	1	CDI-5

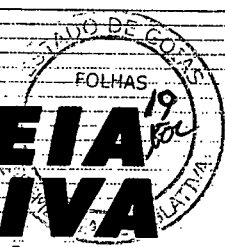
Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Projetos Estratégicos	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Desenvolvimento Institucional	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência para Assuntos Metropolitanos	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Assuntos Institucionais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Acompanhamento dos Programas Metropolitanos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Infraestrutura	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civas	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Administração de Aeródromos Públicos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Energia e Telecomunicações	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Energia	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Telecomunicações	Complementar	Gerente	1	CDI-5
	Básica	Assessor Técnico	9	CDS-6
.....				
IV - Autarquias				
.....				
p) Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer				
Conselho de Gestão				
Presidência	Básica	Presidente	1	CDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	CDS-5
Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Comunicação	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Licitações	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Finanças	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Projetos, Convênios e Contratos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Esportes e Lazer	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Iniciação Esportiva	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Esporte de Rendimento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Programas Especiais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Lazer	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria do Estádio Serra Dourada e do Autódromo	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência Administrativa e Operacional	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Projetos Especiais e de Parcerias do Estádio Serra Dourada	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência do Autódromo	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Prestação de Serviços Turísticos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Infraestrutura Turística	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Desenvolvimento Turístico	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Projetos e Produtos Turísticos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Relações Institucionais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência Técnica	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Eventos e Promoções	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Eventos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Apoio Técnico	Complementar	Gerente	1	CDI-5

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/50/2053

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013003989

Data Autuação: 23/10/2013 Nº Ofício 175 - G
MSG:

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
MODIFICA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

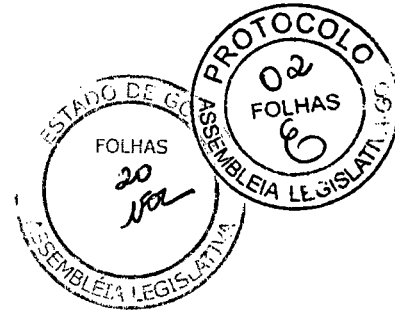


2013003989

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. n. 175 /2013

Goiânia, 21 de outubro de 2013.

A Sua Excelência

Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que modifica a organização do Poder Executivo e dá outras providências.

A modificação preconizada pelo projeto de lei em questão compreende, em síntese:

I – a extinção de 3 (três) Secretarias de Estado e a criação de 1 (uma) nova Pasta, com atribuições e competências similares às daquelas que se extinguem;

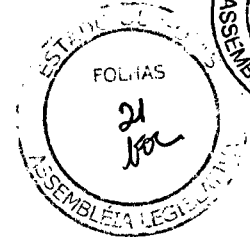
II – a extinção de 2 (duas) Agências e a criação de 1 (uma) outra, com atribuições e competências que englobam as das Agências a serem extintas;

III – a transferência de algumas unidades administrativas com os respectivos cargos;

IV – a extinção de algumas unidades administrativas de determinadas Secretarias de Estado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



V – a extinção dos cargos em comissão de Secretário de Estado e dos demais de chefia e direção superior e intermediária das Pastas a serem extintas, bem como de 4 (quatro) cargos de Secretário de Estado Extraordinário e 6 (seis) de Assessor Especial da Governadoria, quando vagarem;

VI – a redução dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo em 3.300 (três mil e trezentas) unidades, sendo 1.100 (mil e cem) dentre os integrantes da Lei Delegada n. 03/03 neste exercício, deduzidos os cargos extintos nos termos do projeto em anexo, e os 2.200 (dois mil e duzentos) restantes no curso do exercício de 2014.

Busca-se, ainda, por meio da presente proposta legislativa, a autorização para que o Chefe do Poder Executivo adote providências quanto à incorporação de empresas em liquidação.

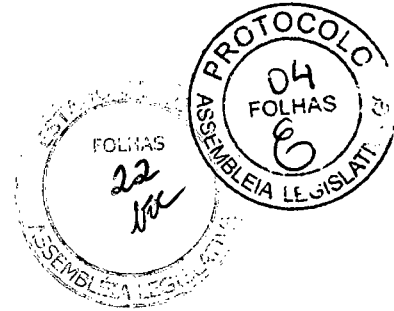
Com exceção da previsão de extinção de 1.100 (mil e cem) cargos em comissão neste exercício, os efeitos da pretensa lei produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2014, como previsto no art. 9º do projeto.

As razões determinantes da modificação estrutural proposta saltam aos olhos à simples avaliação do próprio projeto de lei, em que se vislumbram medidas racionalizantes capazes de propiciar o enxugamento da máquina administrativa, com a conseqüente diminuição de despesas, sem prejuízo significativo de suas essenciais funções.

A atual estrutura administrativa, desenhada há quase três anos, sob a perspectiva de um cenário econômico nacional favorável e que, portanto, atendia a expectativas de crescimento e desenvolvimento do Estado bem mais



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

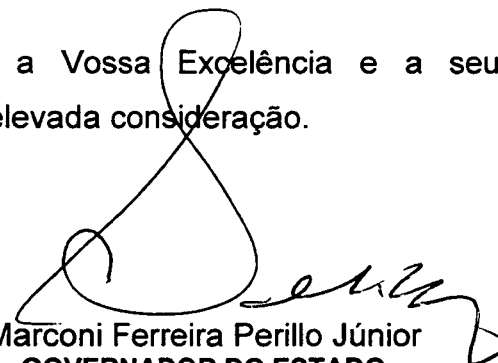


expressivos, tornou-se desbordante, não do ponto de vista da necessidade de suas ações, mas no aspecto orçamentário e financeiro, exigindo, mais que recomendando, seu ajuste ao compasso da realidade, sobretudo fiscal, experimentada pelo Estado, em razão da inegável retratação da atividade econômica, observada, de resto, em todo o território nacional e em boa parte do mundo.

A modificação proposta prima-se por minimizar, ao máximo, o sacrifício dela decorrente em termos de ações e projetos de elevado interesse público, buscando, na eficiência do realizar mais com menos, a compensação de possíveis perdas. Com efeito, reuniram-se atribuições afins numa única unidade gestora, de modo a garantir a essencial prestação de serviços nos respectivos âmbitos.

Desse modo, Senhor Presidente, e dada a importância da matéria em questão, solicito para a tramitação do projeto de lei em anexo, que a contempla, o regime de urgência previsto pelo art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

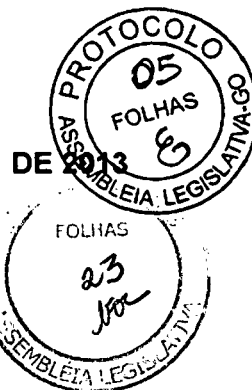


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE



Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

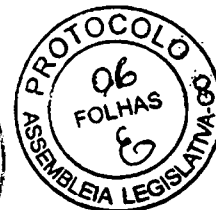
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – ficam extintas, com os respectivos cargos em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária correspondentes:

a) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Gabinete do Secretário;
 - 1.1. Gerência da Secretaria Geral
2. Superintendência Executiva;
3. Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia;
 - 3.1. Gerência de Ação Política e Comunitária;
 - 3.2. Gerência de Projetos Locais;
4. Chefia de Gabinete;
5. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 5.1. Gerência Administrativa e de Tecnologia da Informação;
 - 5.2. Gerência de Planejamento e Finanças;



- 5.3. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 5.4. Gerência de Licitação, Contratos e Convênios;
6. Superintendência de Projetos Estratégicos;
 - 6.1. Gerência de Desenvolvimento Territorial, Ambiental e de Geoprocessamento Metropolitano;
 - 6.2. Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico;
 - 6.3. Gerência de Desenvolvimento Institucional;
7. Superintendência de Ação e Mobilidade Metropolitana;
 - 7.1. Gerência de Mobilidade Urbana;
 - 7.2. Gerência de Articulação e Ação Móvel;
 - 7.3. Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Projetos;
8. Advocacia Setorial;
9. Comunicação Setorial;

b) a Secretaria de Estado de Infraestrutura e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

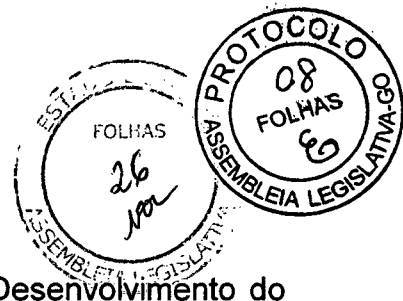
1. Gabinete do Secretário;
 - 1.1. Gerência da Secretaria Geral;
 - 1.2. Gerência de Estudos e Projetos;
2. Superintendência Executiva;
3. Chefia de Gabinete;
4. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 4.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 4.2. Gerência de Finanças;
 - 4.3. Gerência de Planejamento;
 - 4.4. Gerência de Licitações;
 - 4.5. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
5. Superintendência de Infraestrutura;
 - 5.1. Gerência de Administração de Aeródromos Públicos;
 - 5.2. Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos;
 - 5.3. Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civas;
6. Superintendência de Energia;



- 6.1. Gerência de Estatística e Pesquisa Energética;
- 6.2. Gerência de Infraestrutura de Energia e Telecomunicações;
7. Advocacia Setorial;
8. Comunicação Setorial;

c) a Secretaria de Estado das Cidades e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Gabinete do Secretário;
 - 1.1. Gerência da Secretaria-Geral;
2. Superintendência Executiva;
3. Chefia de Gabinete;
4. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 4.1. Gerência de Planejamento e Finanças;
 - 4.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 4.3. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;
 - 4.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
 - 4.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
5. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
 - 5.1. Gerência de Projetos Urbanos;
 - 5.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica;
 - 5.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
6. Superintendência de Políticas Habitacionais;
 - 6.1. Gerência de Políticas Habitacionais;
 - 6.2. Gerência de Políticas Fundiárias;
 - 6.3. Gerência de Projetos e Fiscalização;
 - 6.4. Gerência de Cooperação Técnica e Gestão Habitacional;
7. Superintendência de Saneamento;
 - 7.1. Gerência de Políticas de Saneamento e Projetos Especiais;
 - 7.2. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
 - 7.3. Gerência de Controle e Acompanhamento de Serviços de Saneamento;
8. Advocacia Setorial;
 - 8.1. Gerência Jurídica Administrativa;



9. Comunicação Setorial.

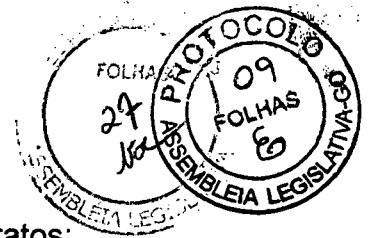
d) a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento do Estado, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

e) a Superintendência de Desporto Educacional da Secretaria de Estado da Educação;

f) a Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, passando suas gerências a integrar a Superintendência da Receita da mesma Pasta;

g) a Agência Goiana de Esporte e Lazer e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Conselho de Gestão;
2. Presidência;
 - 2.1. Gerência Jurídica;
 - 2.2. Gerência de Controle e Avaliação de Programas;
 - 2.3. Gerência do Autódromo Ayrton Senna;
 - 2.4. Gerência do Estádio Serra Dourada;
3. Chefia de Gabinete;
4. Gabinete de Gestão do Centro de Excelência;
5. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 5.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 5.2. Gerência de Planejamento e Finanças;
 - 5.3. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
 - 5.4. Gerência de Licitações;
6. Diretoria de Lazer;
 - 6.1. Gerência de Eventos;
7. Diretoria de Esportes;
 - 7.1. Gerência de Iniciação Esportiva;
 - 7.2. Gerência de Esporte de Rendimento;
 - 7.3. Gerência de Programas Especiais;



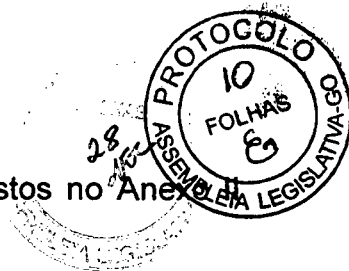
8. Diretoria de Suporte Técnico-Operacional;
- 8.1. Gerência de Projetos, Convênios e Contratos;
- 8.2. Gerência de Engenharia;
9. Diretoria do Estádio Serra Dourada;

h) a GOIÁS TURISMO - Agência Goiana de Turismo e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Conselho de Gestão;
2. Presidência;
- 2.1. Gerência Jurídica;
- 2.2. Gerência de Comunicação;
3. Chefia de Gabinete;
4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 4.1. Gerência de Planejamento e Finanças;
- 4.2. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- 4.3. Gerência de Gestão de Pessoas;
5. Diretoria de Desenvolvimento Turístico;
- 5.1. Gerência de Projetos e Produtos Turísticos;
- 5.2. Gerência de Marketing;
- 5.3. Gerência de Relações Institucionais;
6. Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas;
- 6.1. Gerência de Prestação de Serviços Turísticos;
- 6.2. Gerência de Política de Aviação Regional;
- 6.3. Gerência de Infraestrutura Turística;
7. Diretoria de Pesquisas Turísticas do Estado de Goiás;
- 7.1. Gerência de Pesquisa;
8. Diretoria do PRODETUR;
- 8.1. Gerência Técnica;
- 8.2. Gerência de Gestão e Monitoramento;

i) a Vice-Presidência da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG;

II – ficam criadas, com o respectivo cargo em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior



e intermediária correspondentes, em seus devidos símbolos previstos no Anexo I da Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011:

a) a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

1. Superintendência Executiva;
2. Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia;
 - 2.1. Gerência de Ação Política e Comunitária;
 - 2.2. Gerência de Projetos Locais;
3. Chefia de Gabinete;
 - 3.1. Gerência da Secretaria-Geral;
4. Comunicação Setorial;
5. Advocacia Setorial;
6. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 6.1. Gerência de Planejamento;
 - 6.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 6.3. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;
 - 6.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
 - 6.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
 - 6.6. Gerência de Finanças;
7. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
 - 7.1. Gerência de Projetos Urbanos;
 - 7.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica;
 - 7.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
8. Superintendência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
 - 8.1. Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
 - 8.2. Gerência de Políticas Fundiárias;
 - 8.3. Gerência de Controle e Acompanhamento;
 - 8.4. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
9. Superintendência de Projetos Estratégicos;
 - 9.1. Gerência de Desenvolvimento Institucional;



9.2. Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico;

10. Superintendência de Assuntos Metropolitanos;

10.1. Gerência de Assuntos Institucionais;

10.2. Gerência de Acompanhamento dos Programas Metropolitanos;

11. Superintendência de Infraestrutura;

11.1. Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civas;

11.2. Gerência de Administração de Aeródromos Públicos;

11.3. Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos;

12. Superintendência de Energia e Telecomunicações;

12.1. Gerência de Energia;

12.2. Gerência de Telecomunicações;

b) a Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

1. Conselho de Gestão;

2. Presidência;

3. Chefia de Gabinete;

3.1. Gerência da Secretaria Geral;

3.2. Gerência de Comunicação;

4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;

4.1. Gerência de Gestão de Pessoas;

4.2. Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação;

4.3. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;

4.4. Gerência de Licitações;

4.5. Gerência de Finanças;

4.6. Gerência de Projetos, Convênios e Contratos;

5. Diretoria de Esportes e Lazer;

5.1. Gerência de Iniciação Esportiva;

5.2. Gerência de Esporte de Rendimento;

5.3. Gerência de Programas Especiais;

5.4. Gerência de Lazer;

6. Diretoria do Estádio Serra Dourada e do Autódromo;



- 6.1. Gerência Administrativa e Operacional;
- 6.2. Gerência de Projetos Especiais e de Parcerias do Estado

Serra Dourada;

- 6.3. Gerência do Autódromo;
7. Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas;
 - 7.1. Gerência de Prestação de Serviços Turísticos;
 - 7.2. Gerência de Infraestrutura Turística;
8. Diretoria de Desenvolvimento Turístico;
 - 8.1. Gerência de Projetos e Produtos Turísticos;
 - 8.2. Gerência de Relações Institucionais;
 - 8.3. Gerência Técnica;
9. Diretoria de Eventos e Promoções;
 - 9.1. Gerência de Eventos;
 - 9.2. Gerência de Apoio Técnico;

III – passam a integrar:

a) a Secretaria de Indústria e Comércio, o Conselho Estadual de Turismo;

b) a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

1. o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, o Conselho Estadual das Cidades, o Conselho Estadual de Saneamento e o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETRAN-GO;

2. 3 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado das Cidades, extinta por esta Lei;

3. 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, também extinta por esta Lei.

IV – o Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), para fins administrativos, orçamentários e financeiros, fica vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura,



Cidades e Assuntos Metropolitanos.

§ 1º Além dos cargos a que se refere o inciso I deste artigo, ficam ainda extintos os seguintes cargos em comissão, à medida que vagarem:

I – 4 (quatro) de Secretário de Estado Extraordinário;

II – 6 (seis) de Assessor Especial da Governadoria, CDS-6.

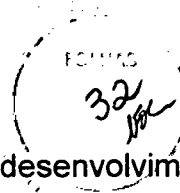
§ 2º A Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer, criada pelo art. 1º, inciso II, alínea “b”, absorverá as atividades da Agência Goiana de Turismo e da Agência Goiana de Esporte e Lazer, extintas pelo inciso I, alíneas “h” e “i”, respectivamente, do mesmo artigo.

Art. 2º Ficam assim definidas as competências da Secretaria de Estado e da Autarquia criadas pelo art. 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, respectivamente:

I – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

a) formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito, saneamento básico e ambiental, desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;

b) formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;



c) formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;

II – Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer:

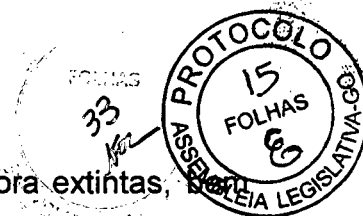
a) execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com turismo; identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, localizados em polos turísticos; captação de recursos, prestação de serviços técnicos, monitoramento de impactos socioeconômicos, ambientais, culturais e qualificação de profissionais, relacionados com turismo;

b) formulação e execução da política estadual de esportes e lazer, regulação e controle da prática desportiva, prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos nessa prática, bem como recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte e lazer do Estado e administração do autódromo internacional;

Art. 3º Ficam jurisdicionadas:

I - à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, a Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer;

II - à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, a Saneamento de Goiás S/A -SANEAGO-, a Agência Goiana de Habitação S/A, o Departamento Estadual de Trânsito, a Agência Goiânia de Transportes e Obras, a CELGPAR, a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁSPARCERIAS, a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e a METROBUS – Transporte Coletivo S/A.



Art. 4º O acervo e o pessoal das autarquias ora extintas, como as dotações que lhes foram consignadas no Orçamento-Geral do Estado, são transferidos para a Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para o atendimento ao disposto nesta Lei, realizar as adequações necessárias no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo deverão ter o seu quantitativo global reduzido em 3.300 (três mil e trezentas) unidades, sendo 1.100 (mil e cem) dentre os integrantes da Lei Delegada n. 03/03, no fluente exercício e deduzidos os cargos extintos por esta Lei, e os 2.200 (dois mil e duzentos) restantes, no curso do exercício de 2014.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências quanto à incorporação das seguintes empresas:

I – Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás -CERNE- (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados -PRODAGO- (em liquidação);

II – Empresa de Turismo do Estado de Goiás - GOIASTUR S/A (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados -PRODAGO- (em liquidação);

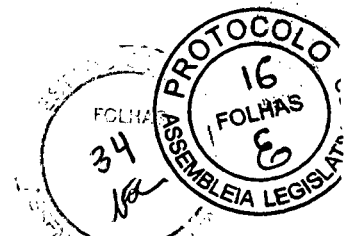
III – GOIÁSTELECOM e GOIÁSGÁS na GOIÁSPARCERIAS;

Art. 8º Em decorrência do disposto nesta Lei, são introduzidas na organização administrativa do Poder Executivo - Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011 - as seguintes modificações:

I – são revogados:

a) os itens 9, 11 e 13 da alínea “c” do inciso I e as alíneas “g” e “j” do inciso II do art. 3º;

b) as alíneas “o”, “q” e “s” do inciso I e as alíneas “e” e “k” do



inciso II do art. 5º;

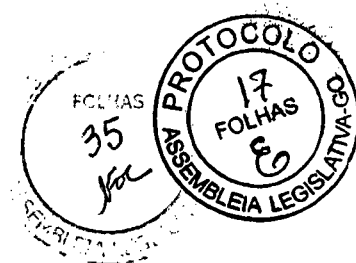
c) as alíneas “o”, “q” e “s” do inciso I e as alíneas “g” e “j” do inciso II do art. 7º;

d) as alíneas “b” dos incisos IV e V e os incisos VII, IX e X, todos do art. 9º;

II – o Anexo I passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, salvo quanto ao disposto no art. 6º, penúltima parte.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2013, 125º da República.



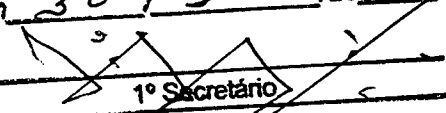
ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

Órgão ou entidade / estrutura básica	Class.	CARGOS EM COMISSÃO		
		Denominação	Quant.	Símbolo
Administração direta do Poder Executivo I – Órgão da Governadoria do Estado, de assessoramento direto ao Governador				
.....				
III - Secretarias				
.....				
g) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio				
.....				
Conselho Estadual de Turismo				
.....				
q) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos				
-	Básica	Secretário de Estado	1	-
Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia				
Conselho Estadual das Cidades				
Conselho Estadual de Saneamento				
Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETRAN-GO				
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	CDS-5
Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	1	CDS-3
Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	1	CDS-3
Gerência de Ação Política e Comunitária	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Projetos Locais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	CDS-5
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	1	CDS-5
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Finanças	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Projetos Urbanos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Políticas de Trânsito	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Políticas Habitacionais e de Saneamento	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Políticas Fundiárias	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Controle e Acompanhamento	Complementar	Gerente	1	CDI-5

Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Projetos Estratégicos	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Desenvolvimento Institucional	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência para Assuntos Metropolitanos	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Assuntos Institucionais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Acompanhamento dos Programas Metropolitanos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Infraestrutura	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civas	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Administração de Aeródromos Públicos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Energia e Telecomunicações	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Energia	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Telecomunicações	Complementar	Gerente	1	CDI-5
	Básica	Assessor Técnico	9	CDS-6
.....				
IV - Autarquias				
.....				
p) Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer				
Conselho de Gestão				
Presidência	Básica	Presidente	1	CDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	CDS-5
Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Comunicação	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Licitações	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Finanças	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Projetos, Convênios e Contratos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Esportes e Lazer	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Iniciação Esportiva	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Esporte de Rendimento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Programas Especiais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Lazer	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria do Estádio Serra Dourada e do Autódromo	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência Administrativa e Operacional	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Projetos Especiais e de Parcerias do Estádio Serra Dourada	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência do Autódromo	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Prestação de Serviços Turísticos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Infraestrutura Turística	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Desenvolvimento Turístico	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Projetos e Produtos Turísticos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Relações Institucionais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência Técnica	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Diretoria de Eventos e Promoções	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Eventos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Apoio Técnico	Complementar	Gerente	1	CDI-5

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/1/50 12053

1º Secretário